



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº921/2015

**SÚMULA:** Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Itaguajé para o decênio de 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I – a erradicação do analfabetismo no Município de Itaguajé;
- II – o atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de quatro meses a cinco anos de idade;
- III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V – a melhoria na qualidade da educação municipal;
- VI – a promoção do princípio da gestão democrática do ensino público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- IX - a valorização dos (as) profissionais da educação.

**Art. 3º** As metas e estratégias municipais previstas no Anexo constituem parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

**§ 1º** Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

**§ 2º** Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 5º** A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

**Art. 6º** O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 1º** O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - Promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

**§ 2º** As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art.7º** É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

**Art. 8º** O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

**§ 1º** Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**§ 2º** As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliados em cada escola e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

**§ 5º** A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

**Art. 11.** O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Itaguajé, 19 de junho de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**JAIRO AUGUSTO PARRON**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

## ANEXO ÚNICO – METAS E ESTRATÉGIAS

**META 1:** Manter a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) até o ano de 2018 e 100%(cem por cento) até o final da vigência deste plano, da população de até três anos de idade.

### **Estratégias:**

- 1.1. Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em três anos, a 50% da população de até 3 anos de idade e universalizar o atendimento desta faixa etária em dez anos;
- 1.2. Continuar a oferecer vagas para toda a população de 4 e 5 anos;
- 1.3. Ampliar gradativamente a oferta de vagas com um percentual de 10% (dez por cento) por ano sobre o número da demanda reprimida, da população de 0 a 3 anos, o que significa um aumento de aproximadamente 18 novas vagas por ano;
- 1.4. Até o ano de 2020, em regime de colaboração, ampliar e/ou construir gradativamente as salas de aula que atendam crianças de 0 a 3 anos para suprir a demanda existente que aguardam vagas nestas instituições, de acordo com a normatização técnica sanitária da Secretaria de Saúde do Paraná, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais;
- 1.5. Adequar em até dois anos o número máximo de alunos em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade e de acordo com a legislação vigente;
- 1.6. Dotar em até dois anos, além da presença de um profissional com formação por grupos de crianças, um auxiliar por período a cada 4 turmas;
- 1.7. Ofertar anualmente palestras, cursos, fóruns e plenárias para discutir e analisar com as famílias as questões relativas ao trabalho desenvolvido na rede municipal de forma a integrá-los no processo pedagógico;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 1.8. Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho desenvolvido nas instituições, oferecendo-lhes espaços para discussão e reflexão, subsídios teóricos e práticos;
- 1.9. Elaborar anualmente um plano de ação da Secretaria Municipal da Educação com base nas propostas das unidades escolares, a fim de suprir as necessidades das instituições no que se refere à estrutura, saúde, saúde bucal, material de apoio e formação continuada dos profissionais;
- 1.10. Realizar levantamento semestral do material existente na instituição e adquirir anualmente novos materiais de acordo com as necessidades e interesses das diferentes faixas etárias;
- 1.11. Prover anualmente as instituições de educação infantil de material pedagógico que atenda às necessidades de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de lazer;
- 1.12. Contemplar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, respeitando as características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo;
- 1.13. Prever, em todas as novas construções e garantir em até dois anos, nas instituições de ensino já existentes, espaços para a educação infantil de acordo com a normatização técnica sanitária da Secretaria da Saúde do Paraná, como também mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos, respeitando as normas de acessibilidade e às características das crianças com deficiências;
- 1.14. Articular com os postos de saúde já existentes e próximos às instituições de educação infantil atendimentos de cuidados básicos, saúde bucal e primeiros socorros às crianças;
- 1.15. A partir da vigência deste plano somente admitir novos profissionais na educação infantil, através de concursos, graduados em Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitindo-se como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal;
- 1.16. Garantir uma coordenação pedagógica em cada unidade de educação infantil, sendo a mesma graduada em Pedagogia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 1.17. Implantar, em dois anos, ambientes educacionais informatizados garantindo o acesso à tecnologia da educação infantil;
- 1.18. Garantir que todos os Centros de Educação Infantil tenham bibliotecas;
- 1.19. Realizar estudos sobre custo da educação infantil visando garantir a permanência, adequação e ampliação de padrões de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil públicas e privadas, assegurando inclusive o atendimento de crianças com deficiências;
- 1.20. Dar continuidade ao sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, (realizado pela Secretaria Municipal de Educação e também pelo Núcleo Regional de Ensino) dos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino;
- 1.21. Manter parceria entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos;
- 1.22. Garantir a participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;
- 1.23. Manter no Município, até o final da década, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e de organizações não governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 3 anos, oferecendo inclusive assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;
- 1.24. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral, se necessário, para as crianças de 0a 5 anos de idade;
- 1.25. Manter os direitos dos trabalhadores na assistência gratuita os seus filhos e dependentes em Centros Municipais de Educação Infantil estabelecidas no Art. 7º, XXV, da Constituição Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

- 1.26. Assegurar que no Município sejam aplicados na educação infantil outros recursos municipais além do percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;
- 1.27. Garantir às crianças de até 5 (cinco) anos, alimentação escolar com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista atendendo às especificidades, seguindo padrão de qualidade estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir da aprovação do PME;
- 1.28. Realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste PME com vistas a atender as necessidades das instituições de ensino;
- 1.29. Ofertar formação continuada aos profissionais da educação, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de conteúdo, considerando a diversidade e legislação vigente;
- 1.30. Garantir a elaboração e/ou revisão permanente dos Projetos Político- Pedagógicos para a Educação Infantil, incorporando a legislação vigente bem como os avanços em pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, buscando apoio e assessoria de Instituições de Ensino Superior, Pós-graduação e Cursos de formação para profissionais da educação;

**META 2:** Oferecer os cinco primeiros anos do ensino fundamental a todas as crianças a partir de seis anos de idade e garantir que pelo menos 90%(noventa por cento) concluam esta etapa de ensino até os dez anos de idade até o ano de 2024.

## **Estratégias:**

- 2.1. Garantir a oferta do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos, nos cinco primeiros anos, promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- equipamentos de tecnologia avançados, saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida em legislação própria (LDB , Lei nº 9394/96);
- 2.2. Organizar chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar nos cinco primeiro anos na educação básica fundamental;
  - 2.3. Eliminar gradativamente a evasão escolar reduzindo em 75% em cinco anos e em 100% nos próximos dez anos;
  - 2.4. Reduzir os índices de reprovação, em especial no 2º e 3º ano, mediante uma reformulação no projeto político-pedagógico e na capacitação dos professores alfabetizadores;
  - 2.5. Implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, priorizando os estudantes defasados, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;
  - 2.6. Apoiar as unidades escolares e sua gestão mediante transferência direta de recursos financeiros, permitindo e garantindo a participação de forma democrática da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão;
  - 2.7. Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para a prática de esportes, culturais e a arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, visando atender o aluno, professores e a comunidade escolar;
  - 2.8. Garantir a oferta de alimentação saudável firmando parceria com o Estado e a União assegurando uma infraestrutura escolar adequada, nos padrões de exigência da vigilância sanitária e com a presença de nutricionista devidamente cadastrada na educação do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 2.9. Fazer mapeamentos e tabelas estatísticas para verificar porcentagem de crianças da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta dos cinco primeiros anos de ensino obrigatório de qualidade;
- 2.10. Realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste PME com vistas a atender as necessidades das instituições de ensino;
- 2.11. Ofertar formação continuada aos profissionais da educação, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de conteúdo, considerando a diversidade e legislação vigente;
- 2.12. Garantir a elaboração e/ou revisão permanente dos Projetos Político- Pedagógicos para o Ensino Fundamental, incorporando a legislação vigente bem como os avanços em pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais, buscando apoio e assessoria de Instituições de Ensino Superior, Pós-graduação e Cursos de formação para profissionais da educação;
- 2.13. Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização das crianças oriundas da zona rural e urbana quando houver necessidade;
- 2.14. Fazer mapeamentos e tabelas estatísticas para verificar porcentagem de crianças da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de todo o do ensino fundamental;
- 2.15. Interagir com a rede estadual, através do Núcleo Regional de Ensino, objetivando um trabalho de alocação dos alunos que concluem o quinto ano, para escolas estaduais perto de sua residência;
- 2.16. Realizar um trabalho de integração entre a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Estado da Educação, visando a elaboração de uma proposta pedagógica contínua, integrando os anos iniciais com os anos finais do ensino fundamental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

**META 3:** Em regime de cooperação e colaboração entre os entes Federados, universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o ano de 2024, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

## **Estratégias:**

- 3.1. Orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula até a idade de 17 anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, a partir do ano letivo de 2016;
- 3.2. Divulgar amplamente a data da matrícula no ensino médio junto à comunidade local, por meio da imprensa falada, escrita e televisiva;
- 3.3. Articular a busca ativa dos estudantes junto à todos os órgãos e entidades municipais que trabalham com adolescentes, com objetivo de resgatar os alunos que estão fora do espaço escolar;
- 3.4. Gestionar junto aos órgãos estaduais responsáveis pelo ensino médio para garantir acesso ao ensino público à população de 14 a 17anos que represente a diversidade escolar (negros, rurícolas, LGBTs, ciganos e índios);
- 3.5. Acompanhar os indicadores de qualidade educacional do ensino médio relativos à dimensão pedagógica, por meio dos resultados do ENEM e do SAEP (Sistema de Avaliação da Educação do Paraná) levando sugestões sobre a organização curricular e aprendizagem dos conteúdos referentes às áreas de conhecimento;
- 3.6. Divulgar as matrículas do ensino médio integrado à educação profissional e seus respectivos cursos técnicos oferecidos pela rede estadual de ensino e pelo sistema federal de ensino (PRONATEC e Sistema S);
- 3.7. Participar das discussões sobre o projeto de lei nº 6.840/2013, o qual busca promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio;
- 3.8. Possibilitar condições de parcerias com as instituições de ensino superior, ONGs, Clubes de Serviço, Sindicatos e Sistema "S" para desenvolver atividades junto à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

população do ensino médio que envolvam as dimensões da ciência, do trabalho, das linguagens, da tecnologia, da cultura e do esporte;

- 3.9. Solicitar junto à Secretaria de Estado da Educação que continue aderindo ao Programa Federal do Ensino Médio Inovador (PROEMI), no intuito de garantir recursos financeiros que auxiliem o desenvolvimento de propostas pedagógicas interdisciplinares no ensino médio, por meio dos Macrocampos Obrigatórios/ou Optativos;
- 3.10. Propor à rede estadual de ensino e estimular a participação dos estudantes do ensino médio em eventos científicos;
- 3.11. Possibilitar aos alunos do ensino médio a fruição dos bens e espaços culturais, bem como a prática desportiva;
- 3.12. Colaborar com a rede estadual de ensino para que todos os alunos do ensino médio possuam a carteirinha de estudante para que possam usufruir dos espaços culturais com desconto;
- 3.13. Programar anualmente um festival didático para apresentação de atividades desenvolvidas pelos alunos do ensino médio, para toda a comunidade local;
- 3.14. Prestar todo o apoio financeiro e logístico à rede estadual de ensino, para a realização de Feira de Ciências, com a participação de todos os alunos do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental;
- 3.15. Incentivar e divulgar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Programa de Seleção Simplificada (PSS), orientando os alunos sobre a importância da participação nestas formas de seleção e obtenção de uma boa pontuação para vagas em Universidades;
- 3.16. Garantir a oferta de curso preparatório gratuito para ingresso no ensino superior, voltado para a população de menor condição socioeconômica;
- 3.17. Em colaboração com o Estado, fornecer transporte escolar próprio aos alunos do Ensino Médio da rede estadual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

**META 4:** Universalizar o atendimento educacional especializado para todas as crianças a partir de um ano de idade, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede municipal de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas, de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, diretamente ou mediante convênios com outras instituições públicas ou privadas.

## **Estratégias:**

- 4.1. Ampliar o atendimento da educação especial na rede municipal de ensino de modo que, em cinco anos pelo menos 75% da população com alguma necessidade educacional especial seja atendido e, em dez anos, seja alcançada a meta de atender 100% das crianças de Itaguajé que apresentem alguma necessidade educacional especial;
- 4.2. Orientar a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais) através de campanhas contínuas e permanentes a serem desencadeadas na mídia pelo Governo Municipal, envolvendo todas as secretarias;
- 4.3. Fazer divulgação da vacina gratuita, às jovens e mulheres, visando a prevenção de deficiências, estabelecendo parcerias interinstitucionais, paraestatais e privadas, em campanhas de prevenção de deficiências;
- 4.4. Elaborar e executar projetos sistematizados sobre prevenção de deficiências junto a associações, entidades educacionais, organizações religiosas e organizações não governamentais;
- 4.5. Contemplar no currículo do ensino fundamental conteúdo relacionado à prevenção de deficiência, de forma disciplinar ou interdisciplinar;
- 4.6. Viabilizar junto a Secretaria de Saúde o “teste da orelhinha” (emissões Oto acústicas) nas maternidades públicas e privadas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 4.7. Garantir a aplicação contínua de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado, quando necessário (tratamento, avaliação áudio métrica, óculos, próteses auditivas, atendimento educacional especializado e manutenção);
- 4.8. Estabelecer parcerias com universidades e órgãos da saúde a fim de garantir acesso à realização de exames para aconselhamento genético;
- 4.9. Viabilizar campanhas de conscientização na sociedade através de cartilhas informativas, panfletos, divulgação na mídia sobre os direitos (em todas as áreas) da pessoa com necessidades especiais, bem como do atendimento educacional especializado que é ofertado pelo Município;
- 4.10. Organizar em parceria com a área da saúde, assistência social, APAE, setor de educação especial da Secretaria Municipal da Educação nos centros de educação infantil do município, programas de estimulação precoce para crianças com e sem deficiência;
- 4.11. Integrar o trabalho entre os profissionais da Secretaria da Educação e outras secretarias (neurologista, neurologista pediátrico, psiquiatra, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, oftalmologista, etc.) para agilizar o atendimento especializado às crianças que necessitarem;
- 4.12. Priorizar, em parceria com as Secretarias Municipais e Estaduais da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios;
- 4.13. Implantar na matriz curricular das escolas a disciplina de língua de sinais (libras) ministrada preferencialmente por um professor surdo, garantindo uma proposta de educação bilíngue;
- 4.14. Garantir o intérprete de língua de sinais (libras) em toda a sala de aula que tiver um aluno surdo estudando;
- 4.15. Ofertar cursos de Libras, de intérpretes e de Braille para professores e comunidade em geral;
- 4.16. Manter um instrutor de Libras nas equipes de educação especial da Secretaria Municipal da Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 4.17. Garantir a contratação de profissional especializado em altas habilidades, quando da abertura da modalidade de educação especial;
- 4.18. Garantir o acesso a todas as tecnologias de comunicação ao aluno com necessidades especiais, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar: livros, revistas, jornais, máquinas Braille, material de informática adaptado;
- 4.19. Garantir a avaliação diferenciada do aluno com deficiência auditiva e visual no ensino regular em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade;
- 4.20. Assegurar no projeto político-pedagógico das escolas o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades;
- 4.21. Assegurar que todos os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso as adaptações curriculares significativas ou não significativas, conforme sua necessidade;
- 4.22. Garantir a participação dos professores da educação especial em todas as atividades pedagógicas da instituição;
- 4.23. Ofertar gradativamente o atendimento educacional em período integral para alunos com necessidades educacionais especiais, com atividades de apoio escolar, desportivas, culturais e artísticas;
- 4.24. Capacitar os profissionais da educação infantil para que possam detectar e estimular as crianças com necessidades especiais;
- 4.25. Garantir um profissional especializado em educação especial na equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- 4.26. Incentivar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da educação especial e das suas aplicações no atendimento educacional;
- 4.27. Estimular e viabilizar a realização de pesquisas, montagem de laboratórios, bibliotecas adaptadas e de publicações na área de educação especial;
- 4.28. Agilizar as avaliações no contexto escolar do aluno com necessidades educacionais especiais, tendo em vista as diversas responsabilidades e funções do setor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 4.29. Implantar gradativamente programas e atendimento especializado (Sala de Recursos) aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual e psicomotora;
- 4.30. Garantir um professor com especialização na área do quadro do magistério para atuar como apoio permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso que apresentam comprovadamente transtornos mentais ou quadros emocionais;
- 4.31. Oportunizar e garantir o atendimento pedagógico através de um professor itinerante para alunos com necessidades especiais impossibilitados de frequentar as aulas por problema de saúde ou internação, em classes hospitalares e/ou atendimento especializado domiciliar;
- 4.32. Garantir transporte gratuito e acessível a pessoas com deficiências, tanto para acesso à escola quanto para os atendimentos clínicos concernentes, com cobertura também para um acompanhante quando comprovado a necessidade, através de parecer da equipe multiprofissional pública;
- 4.33. Estabelecer um sistema de informação completa e fidedigna sobre a população atendida pela educação especial realizando um censo para levantar o número de pessoas com deficiência, bem como verificar se todos já recebem atendimento educacional especializado;
- 4.34. Adaptar, no prazo de cinco anos, os prédios escolares, já em funcionamento, aos padrões básicos de infraestrutura capazes de permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com os princípios de acesso universal;
- 4.35. Autorizar, a partir da vigência do plano, somente a construção e funcionamento de prédios escolares, públicos e privados, que possuam a infraestrutura adequada ao atendimento de pessoas com deficiências;
- 4.36. Buscar parceria junto ao Estado e à União para aumentar gradativamente os recursos financeiros destinados à educação especial;
- 4.37. Realizar reuniões conjuntas, periodicamente, entre a equipe pedagógica da rede municipal, equipe pedagógica da rede estadual e escolas especiais do Município, para discutirem ações para o atendimento da educação especial do Município de forma conjunta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 4.38. Universalizar, para a população de zero a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
- 4.39. Estabelecer, em conjunto com as duas redes públicas de ensino e a rede particular de ensino do Município, a participação de outros órgãos da Prefeitura, como a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Ação Social, bem como da sociedade civil organizada, para o cumprimento das estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação para a educação especial;

**META 5:** Garantir que, até o final do terceiro ano do ensino fundamental, todas as crianças estejam alfabetizadas, assim entendido como a capacidade de expressar por escrito sua manifestação, interpretar o que lê e saber efetuar as quatro operações matemáticas.

## **Estratégias:**

- 5.1. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, nos cinco primeiros anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo as regiões em que se demonstrar necessário programas específicos, com a colaboração da União e dos Estados;
- 5.2. Atender com prioridade os alunos dos três primeiros anos do ensino fundamental com objetivo de, ao final do 2º ano 80%(oitenta por cento), no mínimo, estejam alfabetizados e 100% (cem por cento) estejam alfabetizados no final do 3º ano;
- 5.3. Aplicar métodos pedagógicos que visem à melhoria do processo de alfabetização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

- 5.4. Efetuar alteração na proposta pedagógica da rede municipal e na proposta político pedagógica de cada escola, de forma a iniciar o processo de preparação para a alfabetização a partir do Pré-1;
- 5.5. Encaminhar para turno complementar os alunos que apresentem dificuldades de alfabetização;
- 5.6. Aplicar regularmente testes de aprendizagem aos alunos dos três primeiros anos, avaliando sua evolução na alfabetização;
- 5.7. Implantar cursos de capacitação específicos para professores alfabetizadores;
- 5.8. Possibilitar a frequência dos professores alfabetizadores em cursos promovidos pelos órgãos oficiais ou instituições privadas;

**META 6:** Em colaboração e cooperação com os entes federados, oferecer educação em tempo integral nas instituições de ensino públicas municipais, até o final da vigência deste plano.

## **Estratégias:**

- 6.1. Oferecer a educação infantil, de zero a três anos, em tempo integral, para todos os alunos, até o final do quinto ano da aprovação deste plano;
- 6.2. Implantar educação integral nos cinco primeiros anos na escola de ensino fundamental até o final da vigência deste plano;
- 6.3. Organizar projeto pedagógico integrado com a base comum nacional e as atividades complementares, objetivando realmente um ensino fundamental integral, e não apenas uma escola em tempo integral;
- 6.4. Dotar as escolas de espaços para o desenvolvimento de atividades desportivas e de atividades culturais;
- 6.5. Dotar as escolas em período integral de equipamentos, aparelhos e material didático escolar de forma a atender as necessidades da ampliação da jornada diária de atividades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaie.pr.gov.br

- 6.6. Garantir transporte para alunos moradores da zona rural que recebem atendimento em contra turno em Educação Especial até que a Educação Integral seja implantada por completo;

**META 7:** Fomentar a qualidade da educação infantil, em especial aos alunos de quatro a cinco anos e melhorar o fluxo escolar e da aprendizagem dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB do Município:

| 2015 | 2017 | 2019 | 2021 | 2023 |
|------|------|------|------|------|
| 4,8  | 5,3  | 5,7  | 6,0  | 6,3  |

## **Estratégias:**

- 7.1. Implementar e desenvolver ações atividades pedagógicas, como salas de apoio e contra turno para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, que apresentem baixo rendimento, com o objetivo de elevar a média do IDEB;
- 7.2. Efetuar a correção de fluxo (relação idade/série) por meio de programas de aceleração e aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso;
- 7.3. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos;
- 7.4. Desenvolver um programa próprio de avaliação de desempenho dos alunos, aplicável em todos os cinco anos do ensino fundamental;
- 7.5. Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e desenvolvimento, garantindo aos beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo situações de discriminação, preconceito e violência, visando o sucesso e a qualidade na educação básica fundamental, nos cinco primeiros anos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 7.6. Desenvolver indicadores e mecanismos específico de avaliação da qualidade do ensino fundamental nos anos iniciais, diagnosticando e fortalecendo as ações pedagógicas necessárias para corrigir eventuais atrasos no processo ensino aprendizagem;
- 7.7. Desenvolver programas e atividades específicas, olimpíadas e outros projetos para o ensino da Língua Portuguesa, da Matemática e das Ciências, de forma a alcançar nos anos indicados, os índices previstos no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes);

**META 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o ano de 2024, para negros, populações do campo, comunidade em geral e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.

## **Estratégias:**

- 8.1. Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos, atendendo toda a população do campo, os de menor nível de escolaridade e igualar a escolaridade média entre negros e não negros;
- 8.2. Realizar pesquisa no Município para levantar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de idade;
- 8.3. Promover ações junto às instituições e entidades municipais objetivando o incentivo ao retorno à escola;
- 8.4. Oferecer transporte gratuito aos habitantes da zona rural para a frequência em cursos noturnos de Educação de Jovens e Adultos;
- 8.5. Desenvolver parceria entre o Município e o Estado para acompanhamento da matrícula e frequência na Educação de Jovens e Adultos – Fase II e Fase III;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

- 8.6. Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia dos espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais devidamente habilitados;
- 8.7. Garantir a ampliação do atendimento ao aluno por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 8.8. Desenvolver, com apoio das igrejas e da sociedade civil organizada um levantamento da população adulta com baixa escolaridade;
- 8.9. Implementar uma forma de trazer novamente aos bancos escolares os cidadãos adultos com baixa escolaridade;
- 8.10. Desenvolver parceria com a rede estadual de ensino, o sistema "S" e o PRONATEC para incentivar a matrícula e frequência dos alunos nos cursos de educação profissional oferecidos no Município;

**META 9:** Incentivar a matrícula e frequência na educação de jovens e adultos de modo a elevar a taxa de alfabetização da população do Município com quinze anos ou mais para 95%(noventa e cinco por cento) até o ano de 2020 e erradicar totalmente o analfabetismo no Município até o final da vigência deste plano, como também buscar e atingir pelo menos a redução de 80%(oitenta por cento) do analfabetismo funcional.

## **Estratégias:**

- 9.1. Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, programas visando alfabetizar 90% dos jovens e adultos residentes no município em 5 anos e, até o final da década, eliminar o analfabetismo no Município;
- 9.2. Garantir, a partir de 2016, a ampliação dos recursos destinados ao Programa de Educação de Jovens e Adultos no orçamento do Município que permitam uma ampliação anual de 30% do atendimento;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 9.3. Assegurar, em 5 anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente aos cinco primeiros anos do ensino fundamental, para 90% da população de 15 anos e mais, que não tenha atingido este nível de escolaridade;
- 9.4. Estabelecer programa municipal para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programa de alfabetização e de ensino de jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares municipais;
- 9.5. Reestruturar e fortalecer a incumbência da Secretaria Municipal da Educação em prover a reprodução de material didático adequado à clientela do primeiro segmento do ensino fundamental para jovens e adultos para que, em até cinco anos, a partir da aprovação deste plano, elas sejam reproduzidas e/ou sirvam de referência para outras experiências, integradas a um esforço em âmbito federal da eliminação do analfabetismo;
- 9.6. Fortalecer os programas de formação continuada dos educadores de jovens e adultos providos pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo a qualidade no atendimento específico a população jovem e adulta, inclusive aos portadores de necessidades educativas especiais;
- 9.7. Reestruturar e fortalecer, na Secretaria Municipal da Educação, setores com a incumbência de promover a Educação de Jovens e Adultos e a eliminação do analfabetismo;
- 9.8. Incentivar a criação nas empresas públicas e órgãos da administração municipal de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores, priorizando o atendimento aos servidores municipais que ainda não concluíram o 1º segmento do ensino fundamental;
- 9.9. Implantar nas unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental;
- 9.10. Assegurar maior integração entre a Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades atendidas nas instituições de ensino da rede municipal de educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 9.11. Estabelecer discussões entre os professores da Educação de Jovens e Adultos e demais profissionais da educação sobre o sistema de avaliação utilizado atualmente, buscando maior coerência entre o trabalho pedagógico realizado em sala de aula com os exames de equivalência vindos da SEED;
- 9.12. Inserir a Educação de Jovens e Adultos na Proposta Curricular da Secretaria Municipal da Educação e na Proposta Pedagógica das instituições de ensino;
- 9.13. Assegurar a participação dos professores da Educação de Jovens e Adultos em cursos e outros eventos em seu horário de trabalho;
- 9.14. Articular políticas de educação de jovens e adultos com as culturais de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais;
- 9.15. Assegurar, a partir da aprovação deste plano, o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos aos ambientes educacionais informatizados, pelo menos uma vez por semana;
- 9.16. Realizar ao final do 5º ano de aprovação deste plano, pesquisa sobre o nível de escolaridade do Município de Itaguajé a fim de encaminhar ações para a eliminação do analfabetismo;
- 9.17. Sensibilizar os profissionais da educação, ONGs e sociedade civil organizada a incentivar que a população analfabeta e de baixa escolarização retorne aos estudos;
- 9.18. Observar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para o ensino fundamental, formação dos profissionais de educação, financiamento e gestão da educação;
- 9.19. Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgulas cinco por cento) até 2018e, até a vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 70% (setenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional;
- 9.20. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

9.21. Garantir o acesso de jovens e adultos às Tecnologias da Informação e Comunicação TCIs no ambiente escolar;

**META 10:** Em colaboração e cooperação com o Estado, oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens, Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensino Fundamental e Médio.

## **Estratégias:**

- 10.1. Apoiar as iniciativas da rede estadual de ensino na manutenção de programas de educação de jovens e adultos para a conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2. Realizar um trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos;
- 10.3. Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da educação profissional;
- 10.4. Oferecer suporte técnico e pedagógico à rede estadual de ensino para elaboração e atualização da proposta pedagógica da EJA profissional;
- 10.5. Realizar um trabalho de divulgação e incentivo à matrícula na EJA profissional, junto à comunidade rural e indígena;

**META 11:** Em colaboração e cooperação com os entes federados, expandir a oferta de matrículas da Educação Profissional Técnica em nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

## **Estratégias:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 11.1. Realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível médio;
- 11.2. Gestionar junto aos órgãos estaduais e federais responsáveis pela educação profissional de nível médio para a implantação de cursos de interesse local detectados pela pesquisa realizada;
- 11.3. Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação do PRONATEC no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local;
- 11.4. Apoiar as iniciativas da rede estadual de ensino na manutenção de cursos profissionalizantes de nível médio e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da educação básica;
- 11.5. Incentivar e apoiar as empresas que oferecerem cursos de qualificação profissional aos seus empregados;
- 11.6. Realizar um trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos;
- 11.7. Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da educação profissional;
- 11.8. Oferecer suporte técnico e pedagógico à rede estadual de ensino para elaboração e atualização da proposta pedagógica da EJA profissional de nível médio;
- 11.9. Realizar um trabalho de divulgação e incentivo à matrícula na EJA profissional, junto à comunidade rural e indígena;
- 11.10. Oferecer transporte gratuito à população rural e indígena que pretendam frequentar cursos profissionalizantes de nível médio;
- 11.11. Oferecer condições técnicas e local para a realização de cursos profissionais à distância;
- 11.12. Realizar parceria entre o Município e o Instituto Federal do Paraná para a oferta de cursos pelo programa E-TEC Brasil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

**META 12:** Em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta.

## Estratégias:

- 12.1. Realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível superior;
- 12.2. Gestionar aos órgãos estaduais e federais responsáveis pelo oferecimento de cursos superiores para a implantação de habilitações de interesse local detectados pela pesquisa realizada;
- 12.3. Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação de um polo presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local;
- 12.4. Apoiar as iniciativas das instituições de ensino superior na manutenção e ampliação de cursos superiores no Município, como forma de ajudar na consecução dos percentuais de matrícula definidas no PNE;
- 12.5. Realizar um trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos de nível superior;
- 12.6. Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares;
- 12.7. Incentivar e apoiar os profissionais do magistério que possuem apenas o nível médio para efetuarem a matrícula em cursos superiores de interesse da educação;
- 12.8. Oferecer condições técnicas, local e pessoal para a realização de cursos profissionais à distância;
- 12.9. Oferecer apoio técnico às instituições de ensino superior públicas para que implantem *campus* ou ofereçam cursos de extensão no Município;
- 12.10. Oferecer transporte gratuito aos alunos matriculados em cursos superiores em outro Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

- 12.11. Incentivar a frequência no polo local ou regional da Universidade Aberta do Brasil – UAB;

**Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

## **Estratégias:**

- 13.1. Possibilitar o uso de instalações e equipamentos da rede municipal e das demais secretarias municipais para a aplicação dos instrumentos de avaliação do ensino superior;
- 13.2. Dar condições para que os profissionais do magistério e demais profissionais matriculados em cursos superiores participem dos instrumentos de avaliação organizados pelas instituições de ensino superior;
- 13.3. Realizar uma pesquisa entre os profissionais da educação graduados em Pedagogia da rede municipal e da rede estadual de ensino objetivando obter informações sobre as necessidades e os aperfeiçoamentos que devem ser aplicados neste curso em relação à educação básica;
- 13.4. Propor às instituições de ensino superior que oferecem curso de Pedagogia as informações e sugestões para adequação deste curso às reais necessidades da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

## **Estratégias:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

- 14.1. Incluir no plano de carreira do magistério a promoção por titulação aos que concluírem o curso de Mestrado e Doutorado em educação;
- 14.2. Aprovar norma que permita a licença remunerada dos profissionais do magistério para participação em curso de Mestrado e Doutorado;

**META 15:** Elaborar, até junho de 2016, plano de qualificação dos profissionais do magistério, de modo a garantir que todos os professores e professoras da rede municipal de ensino possuam a licenciatura em graduação plena até o ano de 2020, bem como todos os profissionais de apoio escolar tenham a formação em nível médio em cursos técnicos específicos ou em nível superior até a vigência deste plano.

## **Estratégias:**

- 15.1. Reformular o plano de carreira do magistério determinando que, para o ingresso para os cargos de profissionais do magistério, será exigida a licenciatura plena;
- 15.2. Estabelecer programas para possibilitar o ingresso em cursos de Pedagogia, para, em quatro anos, garantir que todos os professores da rede municipal tenham o curso superior, considerando que apenas 10 dos 48 professores não possuem curso superior;
- 15.3. Possibilitar a formação exigida por Lei a todos os professores e não mais admitir profissionais da educação na educação infantil sem a habilitação necessária para o exercício do magistério (LDB – art 62 e 67);
- 15.4. Identificar e mapear, na rede municipal de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e de apoio, elaborando e dando início à implementação, no prazo de três anos a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, de programas de formação e qualificação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

- 15.5. Elaborar, no primeiro ano de aprovação deste plano, o diagnóstico sobre a demanda de capacidade de assistentes de alunos que estão atuando na educação infantil sem a formação mínima necessária – ensino médio na modalidade Normal;
- 15.6. Organizar programas que possibilitem a formação mínima às assistentes de alunos que ainda não têm a formação mínima exigida pela LDB;
- 15.7. Pleitear junto ao polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, a implantação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas seguintes áreas: Pedagogia e Licenciaturas;

**META 16:** Garantir, incentivar e apoiar os profissionais do magistério na sua qualificação em nível de pós-graduação na área, de modo que, até o ano de 2020 todos já tenham obtido este nível de ensino e formular a aprovar programa de capacitação, garantindo pelo menos quarenta horas anuais de cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

## **Estratégias:**

- 16.1. Estabelecer como meta que, no prazo de 5 anos, todos os professores do ensino fundamental terão formação mínima em nível de graduação plena e, pelos menos 80% com pós-graduação;
- 16.2. Estabelecer como meta que, no prazo de 10 anos, pelo menos 80% dos professores da educação especial tenham formação em nível de pós-graduação na área;
- 16.3. Estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil;
- 16.4. Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que a rede municipal de ensino mantenha programas de formação contínua de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nas respectivas áreas geográficas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

- 16.5. Desenvolver em parceria com instituições públicas ou privadas, programas de pós-graduação e pesquisa em educação como centro irradiador da formação profissional em educação para todos os níveis e modalidades de ensino;
- 16.6. Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada;
- 16.7. Criar condições para superar às 40 horas estabelecidas como carga horária mínima da formação continuada, estabelecendo sempre o mesmo número de horas para todos os segmentos que compõem o quadro de profissionais da educação municipal;
- 16.8. Gestionar junto às instituições de ensino superior localizadas na área de abrangência do Município e ao polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, a implantação de cursos de pós-graduação em nível de Especialização nas áreas de interesse das redes municipal e estadual;
- 16.9. Oferecer cursos de capacitação para os profissionais de apoio escolar – serviços gerais, merendeiras, motoristas e secretários de instituições de ensino – concomitantemente ao incentivo e apoio para participar nos cursos técnicos e superiores nas áreas de atuação;
- 16.10. Incentivar a participação dos profissionais de apoio escolar de nível superior – Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicopedagogo – em cursos de capacitação e aperfeiçoamento;

**META 17:** Garantir a todos os profissionais do magistério o pagamento do piso salarial profissional nacional, como também reajustar gradativamente sua remuneração de modo que, até o ano de 2020, sua remuneração seja equivalente à remuneração dos demais servidores públicos de nível superior.

## **Estratégias:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

- 17.1. Assegurar o pagamento do piso salarial nacional profissional do magistério, com progressões na carreira por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho;
- 17.2. Assegurar os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público;
- 17.3. Assegurar à hora atividade de acordo com a L.D.B.E.N., destinando cerca de 33% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento;
- 17.4. Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada;
- 17.5. Estabelecer políticas que identifiquem, previnam e minimizem as doenças típicas do exercício do magistério;
- 17.6. Definir uma política de remuneração dos profissionais do magistério de modo que, em seis anos, a remuneração média destes profissionais seja equiparada à remuneração média dos demais profissionais de nível superior de outras áreas;

**META 18:** Readequar periodicamente o plano de carreira do magistério municipal já existente, garantindo o valor do piso salarial profissional nacional, bem como todos os direitos que vierem a ser aprovados por lei, e assegurar no prazo de dois anos que seja aprovado o plano de carreira para os demais profissionais da educação.

## **Estratégias:**

- 18.1. Atualizar e adequar o plano de carreira dos profissionais do magistério a cada três anos, possibilitando avanços na execução do plano e melhores condições de trabalho dos profissionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

- 18.2. Incluir no plano de carreira do magistério o incentivo e condições de participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização, determinando a obrigatoriedade, por parte da administração municipal, de estabelecer um plano anual de capacitação docente;
- 18.3. Definir no plano de carreira a progressão por qualificação profissional, com avanço na carreira, considerando as horas de cursos cumpridas no período;
- 18.4. Incluir no plano de carreira do magistério e dos demais trabalhadores da educação, a concessão de licença remunerada para participação em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- 18.5. Garantir a formação continuada dos profissionais da educação por meio de organização e coordenação da equipe de dirigentes da Secretaria Municipal da Educação, cuja atuação deverá incluir financiamento e manutenção como ação permanente;
- 18.6. Instituir uma política de alocação dos profissionais do magistério de modo que o trabalho em escola ou turmas de período integral sejam ocupadas com profissionais em regime de quarenta horas semanais;
- 18.7. Assegurar para os profissionais de apoio escolar o incentivo à participação em cursos de formação em nível técnico ou superior, bem como à formação continuada;
- 18.8. Realizar estudos para implantação do plano de carreira dos profissionais de apoio à educação, conforme previsto no art. 61, inciso III, da LDB;

**META 19:** Propor e aprovar normas para a gestão democrática do ensino municipal, inclusive a designação do diretor da escola com a participação da comunidade escolar, implantar no primeiro ano de vigência deste plano os conselhos escolares em todas as unidades escolares de ensino fundamental e educação infantil, bem como incentivar a participação do Conselho Municipal de Educação e/ou do Fórum Municipal de Educação, na discussão e propostas de políticas públicas na área de educação.

## Estratégias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

## **a) Em relação à nomeação de diretor de escola**

- 19.1. Elaborar legislação municipal sobre a forma de eleição direta de diretores das unidades escolares, definindo na norma, os critérios de mérito e competência como condição para a participação na eleição;
- 19.2. Definir a exigência de habilitação para o exercício das funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil;
- 19.3. Estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares;
- 19.4. Elaborar e implementar um instrumento de avaliação específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar;
- 19.5. Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada;

## **b) Em relação aos órgãos colegiados da unidade escolar**

- 19.6. Efetuar estudos sobre a organização dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar;
- 19.7. Efetuar estudos visando a possibilidade de organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola;
- 19.8. Estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras;
- 19.9. Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada e participativa;
- 19.10. Oferecer cursos de capacitação para todos os membros do Conselho Escolar;
- 19.11. Incentivar e apoiar a participação dos conselheiros escolares em cursos de capacitação, em especial os oferecidos pelo MEC;
- 19.12. Fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de controle social da educação municipal - o conselho do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar;

## **c) Em relação à gestão democrática e colegiada da rede municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 19.13. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- 19.14. Incentivar e apoiar o Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal;
- 19.15. Organizar a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar e local, de representantes da rede estadual de ensino, do Conselho Tutelar, de representantes de entidades ligadas à educação e de representantes da sociedade civil organizada;
- 19.16. Estabelecer na lei ou no Regimento a periodicidade e forma de reuniões, cobrando a sua efetiva participação nas decisões da Secretaria e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino;
- 19.17. Ampliar os programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC;
- 19.18. Organizar o Fórum Permanente da Educação, com representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada;
- 19.19. Receber e apoiar as sugestões do Fórum Permanente da Educação que objetivem a melhoria da qualidade de ensino das redes municipais e estaduais;

#### **d) Em relação à integração com os órgãos da rede estadual**

- 19.20. Realizar encontros e seminários com a participação do Fórum Permanente da educação discutindo e propondo sugestões para a ampliação do ensino fundamental, médio, profissional e superior no Município;
- 19.21. Interagir com os conselhos escolares das escolas da rede estadual objetivando a proposição de formas de melhoria da gestão democrática das escolas;
- 19.22. Interagir com as instituições de ensino superior que ministram cursos no Município, de forma direta ou indireta, buscando alternativas e soluções para melhoria da qualidade de ensino municipal e estadual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaie.pr.gov.br](http://www.itaguaie.pr.gov.br)

**META 20:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

## **Estratégias:**

- 20.1. Assegurar mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do art.212 da CF em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 20.2. Assegurar os mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do §5º do art. 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor;
- 20.3. Atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica;
- 20.4. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos 5 anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação;
- 20.5. Manter no Município a educação infantil como prioridade para a aplicação dos recursos do FUNDEB, ampliando significativamente seu atendimento, até a sua universalização;
- 20.6. Assegurar recursos para a educação de jovens e adultos buscando a erradicação total do analfabetismo no Município;
- 20.7. Manter, em conjunto com o Estado e União, programa municipal de apoio financeiro a educação de jovens e adultos para a população de 15 anos e mais que não teve acesso ao ensino fundamental na idade própria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 20.8. Ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município;
- 20.9. Promover a equidade entre os alunos e as escolas pertencentes à rede municipal de educação;
- 20.10. Garantir às escolas da rede municipal de ensino a manutenção necessária para o bom atendimento aos alunos, visando uma educação de qualidade;
- 20.11. Dotar as escolas de equipamentos didático-pedagógicos, tais como bibliotecas, laboratórios, espaços para atividades culturais e desportivas, salas de vídeo e de informática, que tornem viáveis a implantação de uma proposta pedagógica coerente com as necessidades do ensino;
- 20.12. Assegurar recursos, em parceria com a Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, para o programa de renda mínima associado à educação;
- 20.13. Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano;
- 20.14. Garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas municipais e nas políticas públicas para a educação através de conselhos escolares e órgãos de classes;
- 20.15. Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da Secretaria de Educação, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;
- 20.16. Apoiar tecnicamente as escolas municipais na elaboração e execução na sua proposta pedagógica através de repasse de materiais necessários para a manutenção e cumprimento dessa proposta;
- 20.17. Informatizar progressivamente em cinco anos as escolas da rede municipal de ensino;
- 20.18. Informatizar, em regime de colaboração com o Estado e União, a administração das escolas com mais de 100 alunos, conectando-as em rede com a Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

Municipal da Educação, de tal forma que, em cinco anos, todas as escolas estejam no sistema;

- 20.19. Estabelecer, em regime de colaboração com o Estado e União, programas de formação do pessoal técnico da Secretaria da Educação e escolas, para suprir, em cinco anos pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação;
- 20.20. Promover medidas administrativas que assegurem a permanência de técnicos formados e com bom desempenho nos quadros da Secretaria;
- 20.21. Estabelecer programas diversificados de formação continuada e atualização visando à melhoria do desempenho no exercício da função de Diretor de instituição escolar.
- 20.22. Manter a avaliação de desempenho de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- 20.23. Implantar a avaliação de desempenho aos trabalhadores de apoio da educação, definida no seu plano de carreira;
- 20.24. Assegurar programa de avaliação de desempenho nas escolas de ensino fundamental;
- 20.25. Manter, no Município, programa de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil;
- 20.26. Assegurar melhorias de vencimentos a todos os servidores da educação;
- 20.27. Priorizar reformas e ampliações nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino visando atender a demanda;
- 20.28. Alocar recursos financeiros para um amplo programa de formação continuada dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para as etapas e modalidades da educação municipal;
- 20.29. Ampliar o volume de recursos financeiros distribuídos diretamente às escolas para aquisição de material didático e manutenção do prédio;
- 20.30. Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br)

- 20.31. - Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o estado e o município, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.32. Aderir e implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em formação e remuneração dos profissionais do magistério e profissionais da educação, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, na vigência do PME;
- 20.33. Garantir a transparência da arrecadação e aplicação dos recursos financeiros e instituir mecanismos para que os conselhos de controle social e sociedade civil tenham acesso ao acompanhamento, a partir da aprovação do PME;
- 20.34. Instituir anualmente nos respectivos instrumentos orçamentários, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, os investimentos em educação, definidos por esta Lei do Plano Municipal de Educação;